



LEI Nº 4.231/2015 DE 10/12/2015

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS NOVOS (FMCCN), VINCULADO À FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE CID CAESAR DE ALMEIDA PEDROSO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Campos Novos (FMCCN), vinculado à Fundação Cultural Camponovense Cid Caesar De Almeida Pedroso, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município, apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Campos Novos (FMCCN) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio às Culturas.

Parágrafo Único - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Campos Novos (FMCCN) é de responsabilidade da Fundação Cultural Camponovense Cid Caesar De Almeida Pedroso, por meio de seu Superintendente.

Art. 3º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos Novos (FMCCN):

- I- Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III- Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV- Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades;
- V- Financiar e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e
- VI- Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Fundo.

Art. 4º. Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Campos Novos:

- I- Dotações orçamentárias próprias; (Prefeitura mínimo 0,7 proveniente do (ISSQN);
- II- as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas, nacionais;
- III- contribuições, doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por



- V- esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa; receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI- percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;
- VII- rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos; e
- VIII- saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º. A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura no orçamento municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Campos Novos (FMCCN), dependem da autorização do Gestor Administrativo.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 5º. Os recursos do FMC serão destinados a:

- I- desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;
- II- promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;
- III- custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
- IV- fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V- custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- VI- editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;
- VII- patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- VIII- produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;
- IX- recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;
- X- custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura de Campos Novos apoiará projetos conforme



os seguintes percentuais:

- I. até 100 % (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;
- II. até 60 % (sessenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos;

Art. 7º. Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta pelo Superintendente da Fundação Cultural, dois membros indicados por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal e dois membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural devem integrar associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§2º. Os membros da Comissão Gestora, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato e no ano imediatamente subsequente.

§3º. Os membros da Comissão Gestora indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelo Executivo Municipal não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

Art. 8º. Compete à Comissão Gestora:

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes compartilhadas entre a Fundação Cultural Camponovense e o Conselho Municipal de Política Cultural quanto à priorização das áreas culturais atendidas;
- II. fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública;
- V. normatizar o Edital de Apoio às Culturas.

Art. 9. As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pela Fundação Cultural Camponovense e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6º.

Art. 10. Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

Art. 11. O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Campos Novos há, no mínimo, três anos.

Art. 12. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido,



corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 13. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura deverá apresentar proposta de contrapartida social, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

Art. 14. Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Campos Novos, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art.15. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Campos Novos consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 10 de dezembro de 2015.


Nelson Cruz
Prefeito Municipal